



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**7/2019**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,  
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2019 -**

----- Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lúcia Isabel da Silva Rafael e Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. - -----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:35horas. -----

**2. - FALTAS:** Não se registaram faltas. -----

**3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 20-03-2019** -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte de março de dois mil e dezanove. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

**4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

**4.1. - MUDANÇA DE INSTALAÇÕES:**

----- O Sr. Presidente informou a Câmara de que os serviços da DPETAJ e Gabinete da Presidência, mudaram de instalações, para o edifício dos antigos Bombeiros. -----

**4.2. - PAVILHÃO MULTIUSOS:** -----

----- O Vereador Orlando referiu que relativamente às derrapagens na execução do Pavilhão MultiUsos, que já conta com quase um ano de atraso, são contra a forma como está a ser gerido o processo, porque lesa financeiramente o Município, uma vez que o mesmo ainda está longe de ser utilizado, tendo a Câmara de recorrer a outros espaços alternativos para a realização de evento, nomeadamente a Feira da Caça e a Feira do Mel, Queijo e Pão, entre outros. Para além disso, não compreendem porque é que a Câmara se está a substituir ao empreiteiro, na execução de obras que fazem parte do contrato de empreitada. Que explicações podem ser avançadas, uma vez que estão implicados vários trabalhadores e equipamentos municipais e se essas despesas vão ser descontadas nos acertos finais do pagamento da obra. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que não há nada no Pavilhão que os Srs. Vereadores não tenham conhecimento, pois já por várias vezes prestou esclarecimentos sobre o assunto. Continuou referindo que a obra do Pavilhão está com algum atraso, embora algum tenha sido recuperado nos últimos tempos. Uma parte do atraso é da responsabilidade do empreiteiro, e outra parte é da responsabilidade do dono da obra, a Câmara Municipal, nomeadamente em respostas colocadas ao projeto, erros e omissões e essa parte terá de ser a Câmara a permitir revisão de preços ao empreiteiro. Esse atraso, inviabilizou a realização de um ou dois eventos maiores, mas foi uma situação prevista pois foi feito um acompanhamento próximo da obra, e para Feira da Caça havia conhecimento que o espaço não estaria pronto. Quanto á Feira do Mel, Queijo e Pão, não há qualquer prejuízo, porque a Câmara teria sempre de alugar os espaços para o interior.



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Quanto á intervenção da Camara na obra, o Sr. Presidente esclareceu que não é a Câmara que se está a substituir ao empreiteiro, está apenas a realizar trabalhos que não estavam previstos no projeto, sendo que uma parte dos trabalhos até haviam sido considerados desnecessários, drenagem de águas, mas que afinal se percebeu que os mesmos eram imprescindíveis. Nessa situação, havia duas hipóteses, ou se pediam preços á empresa e apresentavam um custo para a realização do trabalho, ou a Câmara assumia, como acabou por assumir, por administração direta a execução do trabalho, sendo que na primeira hipótese custos seriam duplicados. Relativamente á outra parte, está a ser executado um muro de contenção que estava previsto ser de menor dimensão e em betão, mas consideraram os serviços, que o trabalho ficaria muito melhor em pedra e de maior dimensão, colocando-se as mesmas duas hipóteses anteriormente referidas. -----

**4.3. – PAVILHÃO MUNICIPAL – REDE PLUVIAL DE ESGOTOS: -----**

----- Ainda relativamente ao Pavilhão MultiUsos, o Vereador Orlando Pereira referiu que tiveram conhecimento de que a Câmara que executou a rede pluvial de esgotos, não tendo percebido o porquê, e para além disso constataram que pela mesma rede estão a drenar esgotos domésticos, exalando um cheiro nauseabundo, desembocando na Ribeira de Oeiras, provocando problemas de poluição ambiental. Assim, questiona o Sr. Presidente, se a Câmara Municipal tem conhecimento e se está a ser efetuada alguma monitorização. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que não tem qualquer conhecimento dos cheiros referidos pelo Vereador Orlando, sendo que todos os dias estão fiscais da Câmara em obra e várias vezes por semana a Chefe da NOPE, e nunca ninguém fez referência a qualquer cheiro ou águas referentes á obra do Pavilhão.-----

**4.4. – ACEP: -----**

----- No que concerne aos ACEP, o Vereador Orlando Pereira referiu que o Município de Mértola continua a não querer repor direitos aos trabalhadores, que foram retirados pelo governo PSD/CDS de Passos Coelho. Sabendo que neste momento, o Município já está a ficar isolado prejudicando os direitos dos trabalhadores, uma vez que quase todas as Autarquias vizinhas, assinaram os respetivos acordos. Assim, propõem que a Câmara encete de imediato reuniões com o STAL, por forma a que em conjunto, contruam e assinem o referido acordo.

----- Quanto ao ACEP, o Sr. Presidente respondeu que a posição da Câmara está muito clara e que independentemente da posição dos vereadores, a Câmara não vai alterar o ACEP existente, considerando que o mesmo é justo, sendo que o que está a ser proposto só será justo quando todo o país o assumir, as Câmaras vão assinando uma ou outra por medidas eleitoralistas, sendo que estão ao serviço para cumprir aquilo que é a sua consciência e que consideram justo, sendo o seu primeiro objetivo considerar os interesses públicos do município. -----

**4.5. – PASSES SOCIAIS NOS CENTROS URBANOS:-----**

----- Relativamente ao assunto em epigrafe, o Vereador Orlando referiu que as medidas que foram tomadas recentemente sobre os passes sociais, que se destinam aos grandes centros urbanos, pelo que se continua a sentir uma forte discriminação no interior, uma vez que nem transportes existem. Portanto, continuam a aguardar melhores politicas que combatam a desertificação do interior, onde Mértola está inserida. -----

----- Quanto á questão da Autoridade de Transportes, o Sr. Presidente respondeu que o efeito e objetivo é dar melhores condições no serviço publico de transportes, nomeadamente, aumentar os circuitos, a oferta e se possível haver uma redução dos custos aos utentes. É um processo que está a ser feito por todo o país,



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

inclusive na área da CIMBAL, e em cada um dos municípios. Considera que ficou muito aquém do espetável, mas é o que temos e continuar a reclamar para melhores condições. -----

**4.6. – ETAR EM FERNANDES:**-----

----- Referiu o Vereador Orlando Pereira, que os eleitos da CDU, visitaram recentemente a ETAR dos Fernandes, tendo constatado que o barranco á saída da infraestrutura está completamente poluído, pois a água que para ele corre, vai ficando estagnada e para além do mau cheiro que exala, constitui um perigo para a saúde publica e também para algumas espécies animais que por lá circulam. Assim, solicitam ao Sr. Presidente uma rápida atuação com vista á resolução do problema.

----- Sobre a ETAR dos Fernandes, o Sr. Presidente referiu que já falou sobre o assunto em outras ocasiões, quando foram referenciadas algumas ETARES pelos Vereadores, sendo que já tinha referido que essa ETAR iria ter intervenção. Apesar de cumprir parâmetros, porque tem um alvará antigo, consideram que terá de ser toda remodelada, estando programa nos trabalhos. -----

**5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:** - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

**DA CÂMARA:** 3.995.670,98€ -----

**DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 67.277,19€-----

**TOTAL DE DISPONIBILIDADES:** 3.886.903,98€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**6.- CORRESPONDÊNCIA:** - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**7.- PODER LOCAL:** -----

**7.1. - ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA PARA O LOTEAMENTO DA ZE2A – RUA DA ESTRADA DA FLORESTA E TRAVESSA DO BAIRO NOVO, EM MÉRTOLA:** -----

----- Foi presente a informação DPETAJ nº 126/2019, de 21 de março, com o seguinte teor: -----

----- “Após análise do processo e após proposta de Topónimos, aprovados em Reunião Ordinária da Câmara, realizada em 16 de setembro de 2009, para os Loteamentos da ZE2 e Encosta Noroeste, em Mértola, verificou-se que os lotes do **Loteamento da ZE2A** ainda não se encontram com numeração de polícia atribuída. -----

Desta forma, e uma vez que a proposta de Numeração de Policia para o loteamento da ZE2A, ainda se encontra omissa, propõe-se que a mesma seja presente a Reunião de Câmara, para deliberação e aprovação, para que os lotes da **Travessa do Bairro Novo** e da **Estrada da Floresta**, passem a ter denominação e numeração segundo as regras do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Policia. -----

Neste sentido, anexa-se à presente informação o levantamento da Numeração de Policia para o loteamento da ZE2 A.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a toponímia e numeração de policia propostas. -----

**8.- OBRAS MUNICIPAIS:**-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

### **8.1. - REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA CASA ROSA - NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -----**

----- Foi presente a informação NOPE nº 180/2018, de 8 de outubro, com o seguinte teor:-----

----- "Através de ofício ref.ª CMM4561 de 20.set.2018, o adjudicatário da empreitada referida em título vem apresentar um novo pedido de prorrogação de prazo com termo a 22.ago.2019 entregando para o efeito o programa de trabalhos. Da exposição apresentada pelo empreiteiro e pela mesma ordem enumerada no ofício da VL, considera-se que: -----

1-Na introdução, verifica-se que o empreiteiro não aceitou a prorrogação de prazo concedida de 247 dias, a qual foi determinada através de cálculos matemáticos como já justificado na informação 93/2018, de 10 maio e não aceita responsabilidades no atraso da empreitada que se veio a comprovar ser da sua inteira responsabilidade e que ainda hoje se verifica em obra mesmo após a saída da arqueologia do piso 0 do edifício principal a 7.jun.2018. -----

2-Para justificar a alteração ao planeamento e com o objetivo de prorrogar a conclusão da obra até 22.ago.2019, o empreiteiro imputa novamente a totalidade da responsabilidade do atraso verificado na obra de 26.mai.2017 a 11.jun.2018, á arqueologia e mais tarde ao pessoal do Dono de obra, o que se veio a verificar não ser correto conforme informação 123/2018 de 12 junho. Verifica-se também que conforme referido pelo empreiteiro, no decorrer dos trabalhos de arqueologia no piso 0 do edifício principal, os trabalhos referentes à empreitada estiveram suspensos no piso 0, mas só no piso 0, podendo executar trabalhos no piso 1 e cobertura do edifício principal e nos restantes edifícios e logradouro, o que nunca ocorreu. -----

3-Neste ponto, o empreiteiro refere que o processo de orçamentação de trabalhos adicionais e a sua execução levaram à alteração do planeamento inicialmente previsto e que também levou a atrasos. Não se reconhece razão ao empreiteiro neste ponto porque o empreiteiro tinha suspenso os trabalhos da empreitada que se encontravam a decorrer em 31.mai.2018 e só retomou em 30.jul.2018 tendo sido dada ordem de execução dos trabalhos a mais a 4.jul.2018. Mais se refere que sendo um contrato de trabalhos a mais, o respetivo prazo de execução será adicionado ao prazo da empreitada concedido de 247 dias, mas a partir de 5 de julho, pois o empreiteiro não iniciou os trabalhos porque não quis assim como suspendeu os trabalhos que estavam a decorrer porque quis e só os retomou quando entendeu. -----

4-Tal como referido, reconhece-se razão ao empreiteiro neste ponto, pois com trabalhos de arqueologia a decorrer no piso 0 do edifício principal era impossível o empreiteiro desenvolver trabalhos de fundações e estruturas, mas só no piso 0, pois poderia ter outras frentes de trabalho no logradouro, pavilhão e anexo. -----

5-Em reunião de 2.jun.2017, não foi tomada qualquer decisão sobre a manutenção da laje do piso 1 do edifício principal, apenas foi colocada essa hipótese que a projetista iria estudar e dar a solução. A cobertura do edifício poderia ser executada antes ou depois da execução da laje do piso 1 desde que se garantisse o travamento dos paramentos do edifício no nível intermédio quando se executasse a cobertura e no nível da cobertura quando se executasse a laje ainda que por troços e evitando também infiltrações nas paredes existentes. Este assunto já foi objeto de discussão várias vezes e já foi explicado ao empreiteiro e referido que a metodologia se encontra descrita na memória descritiva e justificativa do projeto de estabilidade. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Mais tarde através de levantamento em obra verificou-se não ser possível manter a laje do piso 1 porque os custos de recuperação impostos pela solução da projetista revelaram-se mais elevados do que a solução prevista em projeto com substituição de vigas de madeira e de aço. Esta situação foi transmitida ao empreiteiro e não teve qualquer implicação no planeamento da empreitada como melhor se poderá observar atualmente em obra. -----

6-Os pontos 6 a 22 referem-se a pontos já objeto de informações anteriores encontrando-se a maior parte na Inf. NOPE140/2018, de 4 de julho, mas como já houve desenvolvimentos nalguns pontos foi decidido transcreve-los e atualiza-los pela ordem indicada: -----

7-A demolição do piso do sótão e reabilitação do teto de madeira existente na sala de chá, são trabalhos que estavam previstos em projeto e colocados a concurso, não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento. A reabilitação do teto de madeira encontra-se no artigo 4.11 do mapa de trabalhos e a demolição do piso do sótão encontra-se incluída na demolição da estrutura da cobertura tal como esclarecido pela Eng.<sup>a</sup> Lina. Em todo o caso, é possível verificar estas 2 situações nas peças escritas e desenhadas colocadas a concurso não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento e alteração das condições de execução. -----

8-Os pilares a executar nos cunhais do edifício principal foram alterados devido ao aproveitamento de lajes de xisto como melhor se poderá observar na fotografia seguinte, solução essa que facilitou a execução dos pilares pois o empreiteiro não teve que roçar a pedra, não se refletindo, por isso, num atraso no prazo de execução, muito pelo contrário. A proposta foi feita pelo empreiteiro, submetida a parecer da projetista e aceite. -----

9-Apenas se tem conhecimento da alteração da secção da viga/lintel de bordadura na zona de manutenção do teto de madeira existente na sala de chá, a pedido do empreiteiro para facilitar a sua execução, não se refletindo, de modo algum, num atraso no prazo de execução. -----

10-No artigo 4.11 do mapa de trabalhos é indicada a reabilitação do teto de madeira da sala principal sendo da responsabilidade do empreiteiro o seu modo de execução. Se considera que o encastramento da estrutura, o atrasou de alguma forma na execução da obra, deveria ter feito um planeamento melhor, mais adequado aos seus objetivos. -----

11-Nas paredes da fachada principal e tardoz, na fase de encastramento de pilares e viga de bordadura ficaram a descoberto troços de tirantes que se decidiram manter no mesmo local aplicando apenas um tratamento anticorrosivo. Estes trabalhos, são trabalhos imprevistos, mas que surgem com muita facilidade em reabilitações de edifícios, mas não se considera que tenham tido alguma influência na derrapagem de prazos uma vez que foram realizados em simultâneo com outros. -----

12-O empreiteiro colocou em causa o dimensionamento da estrutura de madeira do piso do sótão que foi submetido a parecer da projetista e não colocou em causa o dimensionamento da estrutura da cobertura. Ou seja, a estrutura da cobertura sendo autónoma, o empreiteiro poderia ter prosseguido com a sua encomenda e fabrico, razão pela qual se consideram dias de atraso da sua responsabilidade e não se considera o tempo de resposta de confirmação da projetista relativamente à estrutura do piso do sótão. -----

13-A subtelha encontra-se prevista na peça desenhada n.º EF15 patenteada a concurso, não podendo o empreiteiro alegar desconhecimento ou alteração das



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

condições de execução justificando erroneamente o atraso no prazo de execução da obra. -----

14-Contrariamente ao dito pelo empreiteiro, a caleira perimetral apresentava-se conforme o levantamento efetuado e peças desenhadas do existente. O que se passou foi uma falta de planeamento de obra que culminou na picagem e demolição da caleira existente e execução de uma nova caleira com cotas compatíveis com a cobertura nova já montada. Se o empreiteiro considera que este erro de execução e falta de planeamento atrasou a execução da obra foi da sua inteira responsabilidade. -----

15-O artigo 3.44 prevê a reabilitação das platibandas, entendendo-se que devem ser executados todos os trabalhos necessários para devolver à platibanda o seu aspecto o mais semelhante possível com o original. O empreiteiro removeu os elementos cerâmicos tal como indicado, mas não os colocou ou substituiu os necessários, embora tenha procedido ao correto nivelamento e inclinação da platibanda tal como seria suposto. Pelo exposto não se vê razão para considerar que tenha contribuído para algum atraso na execução da obra. -----

16-Não se vê razão neste ponto porque à data o empreiteiro ainda não tinha executado o sistema de impermeabilização todo como melhor se poderá ver pelos autos de medição mensais (até final de junho). -----

O sistema de impermeabilização que se poderá dizer que foi complementado com um pormenor que não existia nas peças do procedimento, foi o sistema de impermeabilização previsto para a caleira do edifício principal. A pormenorização desta impermeabilização foi feita adequando as condições técnicas do Projeto de Águas Pluviais e a quantidade prevista no artigo 5.4.3 de 177 m<sup>2</sup>. Atendendo ao exposto, o empreiteiro não poderá alegar atraso na execução da obra devido ao sistema de impermeabilização porque foi colocada a mesma quantidade de tela embora se tenha alterado o tipo de tela, o modo de aplicação de tela é igual, ou seja, para o mesmo local leva o mesmo tempo a colocar 177 m<sup>2</sup> de qualquer que seja o sistema de impermeabilização. -----

17-Não se vê razão neste ponto porque o empreiteiro para cumprimento das boas regras de execução e atendendo às características da cobertura sabe que tem que assentar a telha sobre um ripado e deverá incluí-lo no preço unitário em fase de concurso assim como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução. Pelo motivo exposto nunca poderia ser assumido como trabalhos a mais nem seria motivo para atrasos na empreitada. -----

18-Mais uma vez, a falta de planeamento e desconhecimento do projeto explica este ponto indicado pelo empreiteiro pois é possível ver nas peças desenhadas patenteadas a concurso todos os elementos que definem as mansardas. Trata-se de uma falsa questão levantada na altura pelo empreiteiro. -----

19-O apoio da chaminé da lareira do salão marroquino estava previsto executar-se na laje nova de vigotas pré-esforçadas do piso 1, no entanto, para dar continuidade aos trabalhos que se encontravam a decorrer, o apoio da chaminé da lareira foi executado às paredes existentes também em vigotas pré-esforçadas, motivo pelo qual não se considera que tenha influenciado negativamente o prazo da obra. Mais uma vez se verifica a falta de conhecimento do projeto. -----

20-Já foi transmitido que para o AVAC, primeiro deverá ser formalizada a proposta da especialidade com os equipamentos e sua localização pois a resposta à questão depende da sua apreciação. Os atrasos que se verifiquem sobre este ponto são da inteira responsabilidade do empreiteiro porque até ao momento não executou as saídas para o exterior previstas em projeto a que está obrigado e que não



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

aguardam respostas ou propostas da especialidade. Portanto se aquelas saídas pela cobertura a que está obrigado a executar não o estão a atrasar na execução da obra, certamente que as saídas não previstas em projeto não o atrasam. Complementarmente refere-se que o subempreiteiro foi aprovado e que foi submetido a aprovação, mas reprovados os equipamentos de AVAC por não possuírem as características dos equipamentos previstos em projeto e não constava a VAN1. Para efeitos de decisão sobre a extração da VAN1 ser feita para o exterior da cobertura ou interior do sótão é importante existir uma proposta de equipamento. -----

21-Foram prestados os esclarecimentos solicitados sobre os chapéus de cobertura de extração/admissão de ar dos VCMs incluindo o RAL8004. A proposta de material (PAM24) realizada mais tarde foi reprovada por 2 vezes, uma a 21.set e outra a 26.set e da qual se aguarda nova proposta. -----

22-A pintura da chaminé foi suspensa porque não existiam nenhuma tintas aprovadas. Posteriormente, o empreiteiro fez uma proposta de tintas cujo esquema de tintas não foi aceite, aguardando-se nova proposta. -----

Não obstante, as tintas não estarem aprovadas, apenas se aceitou pintar as zonas de difícil acesso da cobertura e da chaminé que não se conseguem pintar após à sua execução. Refere-se também que em reunião com o empreiteiro foram solicitadas amostras com vários Rals que até ao momento se aguardam. -----

23-O empreiteiro não concorda com qualquer análise que se faça e não assume atrasos no prazo da empreitada imputando a responsabilização de atrasos em parte à arqueologia e agora complementarmente imputa a responsabilização no atraso nos trabalhos da cobertura ao Dono de obra pelo descrito nos pontos 1 a 16 da sua exposição. -----

Como resposta a este ponto e como se demonstrou ao longo desta informação e em particular, no exposto nos pontos 7 a 22, os atrasos verificados no prazo da empreitada são da inteira responsabilidade do empreiteiro. -----

Mais se refere que as coberturas dos edifícios ainda não estão concluídas, como melhor se poderá observar em obra e nos autos de medição, concluindo-se que os atrasos no prazo da empreitada que se continuam a verificar em obra são da responsabilidade do empreiteiro. -----

24-Este ponto refere-se ao ofício ref.º003/JMC/2018, de 10 de julho que será objeto de informação, uma vez que só foi rececionado a 3.out.2018. Não obstante, sobre este ponto refere-se que, as direções técnica e financeira das empreitadas não fazem parte das funções da fiscalização. -----

Mais se refere que a falta de mão de obra e conseqüente abertura de novas e mais frentes de trabalho continua atualmente em obra após o período de intervenção da arqueologia, após o período de intervenção do Dono de obra, após o período de adjudicação dos trabalhos a mais e após a execução dos trabalhos a mais que o empreiteiro tanto alega que o atrasaram. -----

25-Este ponto refere-se ao 1º Contrato Adicional de trabalhos a mais a realizar no piso 0 presentes na informação 136/2018, de 2 de julho com despacho do Sr. Vice-Presidente de 2 de julho e transmitido ao empreiteiro a 4 de julho através de email, podendo dar início aos trabalhos. Nessa altura o empreiteiro tinha a obra suspensa e não iniciou os trabalhos referentes ao Contrato adicional. Entretanto entra em obra no final de julho, com início dos trabalhos referentes ao contrato adicional no piso 0 e em agosto realiza ainda todos os trabalhos de betonagem de elementos de fundação à exceção do maciço do elevador que não conclui. Através do auto de medição de agosto é possível verificar que não houve atrasos provocados pelo



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Dono de obra, o empreiteiro fez trabalhos durante o mês de agosto (betonagem de fundações) que eram subsequentes aos trabalhos do contrato adicional, e que o empreiteiro poderia, querendo, ter iniciado a 5 de julho. No decorrer de agosto, também se verificam trabalhos de outra natureza como a picagem e execução de paredes, o que demonstra que o empreiteiro poderia ter executado trabalhos ou ter dado continuidade aos trabalhos que vinha executando em maio, poderia inclusive ter aberto outras frentes de trabalho e que nada tinham a ver com o piso 0 e, portanto, não teve razão ao suspender trabalhos.-----

26-Neste ponto o empreiteiro recalcula o prazo da empreitada atendendo ao período de suspensão de trabalhos não autorizada (de 31.mai.2018 a 30.jul.2018 e a data de comunicação da minuta do contrato adicional de 3.set.2018 e aí adiciona-lhe 356 dias ( $60d_{\text{trabalhos adicionais}} + 48d_{\text{Cap.II fundações}} + 248d_{\text{CapIII-XXI}}$ ). (\*estes 248d possivelmente são os 247dias de prorrogação de prazo concedidos em maio, que o empreiteiro incorretamente procede à sua contagem considerando a totalidade da prorrogação de prazo concedido a partir de 3.set.2018 como se não tivesse realizado trabalhos em agosto atribuindo a responsabilidade da suspensão ao Dono de Obra) -----

Ainda que o empreiteiro tivesse razão no período de suspensão e no período de início dos trabalhos adicionais a 3.set.2018 e considerando que os prazos deveriam estar vinculados ao plano aprovado de 26.mai.2017 e à percentagem de trabalhos executados, teria que ter acrescentado  $60d_{\text{trabalhos adicionais}} + 26d_{\text{Cap.II fundações}} + 220d_{\text{CapIII-XXI}}$  num total de 306 dias, não se encontrando justificação para a alteração aos prazos. Assim, o empreiteiro a ter razão concluiria a obra a 6.jul.2019 e não a 22.ago.2019. -----

Mas o empreiteiro não tem razão pois os trabalhos adicionais foram executados no decorrer do mês de agosto e ainda foram feitos trabalhos que lhe são subsequentes do capítulo II aos quais acrescentando os  $220d_{\text{CapIII-XXI}}$  a partir de 3.set (final dos 60 dias a conceder de prorrogação de prazo adicional com início dos trabalhos a 5.jul) resulta a conclusão da obra a 11.abr.2019.-----

No plano de trabalhos apresentado pelo empreiteiro em anexo I verificam-se outros erros que se indicam: -----

- O capítulo estaleiro deverá ser acrescentado até ao final da obra. Já foi transmitido ao empreiteiro que o valor do estaleiro em falta será incluído no último auto de medição. -----

- Do capítulo fundações e estruturas, parte dos trabalhos foram realizados em agosto e a outra parte deveria ter sido executada em setembro. -----

- Atendendo ao item anterior os trabalhos precedentes referentes ao contrato adicional foram executados durante o mês de agosto caso contrário não seria possível executar fundações no piso 0 como se pode verificar pelo auto de medição n.14 referente aos trabalhos executados durante o mês de agosto.-----

-Verifica-se assim que os trabalhos de contrato adicional foram executados em 30 dias (auto de medição n.14) e não 60 dias conforme previsto e apresentado no plano de trabalhos do empreiteiro. -----

- Assim, a conclusão dos trabalhos referentes ao capítulo 2 estaria prevista concluir até 23 de setembro, antecipando o calendário apresentado pelo empreiteiro.-----

- Todos os trabalhos subsequentes ao capítulo 2, atendendo ao plano de trabalhos de 26.mai.2017, deverão decorrer num prazo inferior a 220 dias e o empreiteiro prevê 248 dias com um hiato de tempo de mais 48 dias entre final da estrutura (cap.2) e início de alvenarias (cap3).-----





**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- O empreiteiro mantém os dias de trabalho previstos para cada capítulo relativamente ao plano de trabalhos aprovado a 26.mai.2017, no entanto não mantém as precedências e sequências de atividades resultando um prazo maior de execução que decorre a partir do capítulo 3 até ao final da obra. -----
- Também é possível observar que o empreiteiro se propõe a terminar as coberturas até 14.jan.2019, o que não poderá de forma alguma acontecer. -----
- Verifica-se que o empreiteiro para elaboração do plano de trabalhos não considerou o mês de agosto, porque teria que considerar as fundações e antecipar a data de execução dos trabalhos a mais e a previsão de conclusão da obra já não seria a 22.ago.2019, seria em abril.2019, mas considerou o auto de medição de agosto no plano de pagamentos (em anexo I) porque aí já lhe deve dar jeito. -----
- Para elaboração do programa de trabalhos, o empreiteiro deveria ter tido em consideração os 247 dias de prorrogação de prazo que decorrem desde dia 11.mai.2018. Em 5 de julho, data em que lhe foi dada ordem de execução de trabalhos a mais, deveria ter acrescido 60 dias de calendário com conclusão a 3.set.2018. Retomava a contagem do prazo da obra ao fim dos 60 dias e concluía a obra em 11.abr.2019, conforme plano de trabalhos que se anexa em III. -----
- Não foram elaborados os planos de pagamentos, equipamentos e mão-de-obra, mas tal como o plano de trabalhos encontram-se vinculados ao plano aprovado em 26.mai.2017 e existe uma única correspondência entre eles. -----
- 27-A título conclusivo e após responsabilizar o Dono de obra pelos sucessivos atrasos na empreitada, o empreiteiro vem solicitar na totalidade 469 dias de prorrogação de prazo com conclusão da obra em 22.ago.2019. Ou seja, o empreiteiro vem solicitar como prorrogação de prazo, um prazo muito superior ( $469-365=104$  dias) do que o inicialmente previsto a concurso de 365 dias mesmo que consideremos o contrato adicional de 60 dias ( $469-(365+60) = 44$  dias) e não considerou que, entretanto, executou trabalhos correspondentes a uma execução financeira de 29,32%. -----
- Dos pontos acima, **conclui-se** que: -----
- O empreiteiro não pretende assumir quaisquer responsabilidades pelos atrasos na execução da obra e que ainda se verificam atualmente em obra; -----
- Não aceitou de forma alguma os 247 dias de prorrogação de prazo atendendo ao plano de trabalhos que apresenta, mas também não consegue justificar o prazo excedente solicitado  $> 425$  dias\*. -----
- (\* 365 dias corresponde ao prazo de execução inicial da obra e 425 dias seriam  $365+60$  dias de contrato adicional se o empreiteiro nunca tivesse executado trabalhos ou se tivesse suspenso a obra logo no início dos trabalhos arqueológicos e ele está a pedir 469 dias)-----
- Atendendo a que o plano de trabalhos do empreiteiro não está correto (vd ponto 26) e por impossibilidade de poder ser outro, foi elaborado o plano de trabalhos em anexo III tendo em atenção o plano de trabalhos para execução da obra aprovado em 26.mai.2017 (anexo II), com a devida reprogramação da duração das atividades atendendo à percentagem e ao valor acumulado dos trabalhos já executados (29,32% em ago.2018), a prorrogação de prazo concedida de 247 dias com termo a 13 de janeiro de 2019 e 60 dias de contrato adicional. -----
- Os trabalhos do contrato adicional referem-se a trabalhos a executar no piso 0 devido à intervenção da arqueologia e por isso foram integrados na fase de execução de fundações e estruturas a partir de dia 5 de julho. -----
- Verifica-se, no entanto que os trabalhos do contrato adicional foram realizados durante o mês de agosto e parte do capítulo 2. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

- Devido ao início das fundações e estruturas do capítulo 2 em agosto e dada a continuidade dos trabalhos em setembro faltando 26 dias de execução financeira considerou-se a conclusão da estrutura de betão armado referente ao capítulo 2 em setembro. -----

- Não obstante os itens anteriores, se tomarmos a contagem do prazo da empreitada interrompido a 5 de julho enquanto decorre o prazo de execução dos trabalhos a mais e retomado 60 dias depois a 3 de setembro e tendo em atenção a percentagem de trabalhos executados do capítulo 2, esta ficaria igualmente concluída no final de setembro. -----

-Após conclusão dos trabalhos do capítulo 2 em setembro e a reprogramação da duração das atividades e sequência de atividades do plano de trabalhos aprovado a 26.mai.2017, prevê-se a conclusão da empreitada para 11.abr.2019. -----

Face ao exposto, **propõe-se** que: -----

- Não seja aceite o pedido de prorrogação de prazo solicitado de 469 dias com conclusão da empreitada a 22.ago.2019; -----

- Seja comunicado ao empreiteiro para proceder à entrega e retificação do programa de trabalhos atendendo à percentagem executada até agosto, e aquela que deveria ter executado até final de setembro, ao prazo concedido até 13 de janeiro de 2019, ao atraso verificado em maio, junho e julho da sua responsabilidade e atendendo aos trabalhos a mais aprovados que deveriam ter sido iniciados a 5 de julho de 2018 e que foram executados durante o mês de agosto; -----

- Seja aceite o plano de trabalhos em anexo, caso o empreiteiro não proceda ao envio e retificação do programa de trabalhos, por impossibilidade de poder ser outro." -----

----- Do processo faz parte o parecer da chefe da NOPE, com o seguinte teor: -----

----- No seguimento da informação NOPE n.º 180/2018 de 8/10/2018 cumpre informar: -----

1-A empreitada foi consignada em 17-4-2018. O desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra, foi aprovado em 10-5-2018. -----

2-A conclusão da obra, para o prazo de execução de 365 dias, ocorreria em 10-5-2018. -----

3-Com a execução dos trabalhos foram, em 1-6-2017, expostas estruturas arqueológicas no piso zero e iniciados os trabalhos de acompanhamento arqueológico. -----

4-No seguimento do acompanhamento a escavação arqueológica, em 31-07-2017, no piso zero, ficaram expostos elementos de estatuária. -----

5-O empreiteiro, carta com RE 1931 de 20-04-2018) apresentou pedido de prorrogação do prazo da empreitada até 21-3-2018. -----

6-A Câmara, por deliberação, em reunião de 10-5-2018, autorizou a conclusão empreitada até 13-1-2019, correspondendo a uma dilação de 247 dias no prazo de execução, sendo 138 dias responsabilidade do dono da obra e 109 dias responsabilidade do empreiteiro em resultado de atrasos na execução da sua responsabilidade. A deliberação foi comunicada pelo ofício com RE 1941 de 26-4-2018. -----

7-Por correio eletrónico, em 25-5-2018, o empreiteiro comunicou que "tendo em conta conclusão da Cobertura do Edifício Principal e a subdivisão de responsabilidades na contagem dos prazos considerada, pelo dono da obra, na dilação, até 13-1-2019, do prazo contratual da empreitada, considerava não existirem condições objetivas para a continuidade dos trabalhos. Que considerava



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

reunidas as condições para prosseguir os trabalhos quando terminassem os trabalhos em execução pelo dono da obra e claramente definidos e acordados os trabalhos adicionais a executar.-----

8-Por correio eletrónico, em 30-5-2018, foi comunicada a não aceitação dos fundamentos para a suspensão de trabalhos pelo empreiteiro. -----

9-Em 4-6-2018, empreiteiro1, por correio eletrónico, reiterou o pedido suspensão de trabalhos. -----

10- A comunicação de não aceitação da suspensão de trabalhos pelo empreiteiro foi reiterada pelo ofício RE 3105 de 19-6-2018. -----

11. -- O empreiteiro através de carta referêcia 002/CCR/JMC/ 2018 (RE 3140 de 27-6-2018) formulou reclamação sobre a prorrogação de prazo até 21-3-2018, autorizada por deliberação da câmara em reunião de 10-5-2018, por considerar que tem direito à dilação do prazo de execução da empreitada até 21-3-2018. -----

12-O empreiteiro através de carta referêcia 003/CCR/JMC/ 2018 (RE 3472 de 2-7-2018) formulou reclamação sobre não aceitação do pedido de suspensão de trabalhos.-----

13-A não aceitação da reclamação sobre a prorrogação do prazo de execução e não aceitação da suspensão de trabalhos pelo empreiteiro foi comunicada pelo ofício RE 4364 de 25-7-2018. -----

14-Os trabalhos de escavação e acompanhamento arqueológico, no piso zero, ficaram concluídos em 7-6-2018. -----

15-Por deliberação de câmara, em reunião realizada em 14-8-2018, foram aprovados trabalhos a mais e correspondente minuta do contrato a celebrar para execução dos mesmos. -----

16-O contrato adicional foi assinado em 18-10-2018 -----

17-Sem prejuízo na comunicação, referida no ponto 14, sobre a não aceitação da suspensão de trabalhos pelo empreiteiro, a informação NOPE 182/2018 de 10-10-2018, precedeu à apreciação da reclamação sobre a não aceitação do pedido de suspensão de trabalhos pelo empreiteiro, indicada no ponto 13, concluindo-se pela manutenção da não aceitação da reclamação, porque não obstante o contrato adicional ter sido assinado em 18-10-2018, o empreiteiro foi informado da aprovação dos trabalhos a mais e existiam na obra trabalhos contratuais que poderiam ser realizados.-----

18-O empreiteiro através de carta RE 4561de 20-9-2018) apresenta a revisão do 1º pedido de prorrogação do prazo da empreitada (vide pontos 5-6-11 e 13). -----

19-Resumidamente, resulta da fundamentação apresentada pelo empreiteiro para a prorrogação do prazo que a responsabilidade no incumprimento do prazo contratual é exclusivamente do dono da obra; que será necessária uma prorrogação de 469 dias para concluir a obra (de 11-5-2018 até -----

22-8-2019). O período da prorrogação integra o período em que o empreiteiro, sem autorização do dono da obra, suspendeu a execução de trabalhos na empreitada. --

20. -- A informação NOPE n.º 180/2018 de 8-10-2018 procede à apreciação dos fundamentos expostos pelo empreiteiro, concluindo: -----

a) por não aceitação do pedido de prorrogação do prazo de execução, até 22-8-2018, solicitado pelo empreiteiro;-----

b) que o empreiteiro seja notificado para apresentar a reprogramação dos trabalhos, considerando no programa de trabalhos as quantidades de trabalhos já realizados, os trabalhos a mais aprovados, as datas e prazos observando as condições descritas na informação. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

c)na situação de omissão de resposta pelo empreiteiro a aprovação do plano de trabalhos constante no anexo III à informação, de que resulta uma dilação do prazo de execução até 11-4-2019. Este prazo integra a dilação de 60 dias relativos aos trabalhos a mais. -----

21-Observa-se a existência de desacordo com o empreiteiro sobre os fundamentos para: -----

a) Suspensão de trabalhos pelo empreiteiro, cujo indeferimento do pedido foi comunicado ao empreiteiro (vide pontos 8 e 10). -----

b) Cálculo do período dilação e responsabilidade pela dilação do prazo contratual da empreitada: -----

b1) Empreiteiro – 469 dias, de responsabilidade do dono da obra. Prorrogação do prazo de execução até 22-8-2018. -----

b2) Dono Obra – 336 dias – Prorrogação do prazo de execução até 11-4-2019, sendo 227 dias responsabilidade do dono da obra e 109 dias responsabilidade do empreiteiro. -----

22-Na hipótese de ser aprovada a prorrogação do prazo até 11-4-2019 e se, nesta data, a empreitada não se achar concluída, como resulta do plano de trabalhos e correspondente pedido de prorrogação do prazo contratual, no qual o empreiteiro fixa em 469 dias o período necessário para concluir a empreitada, então, a partir de 12-4-2019 o empreiteiro entra em situação de incumprimento contratual sujeito a aplicação de sansão contratual.-----

23-Para 242 dias de atraso no término da empreitada, o valor de sansão contratual ascende a 191 659,16 EUR que corresponde a 24,20% do valor da adjudicação, superior ao limite de 20% fixado no número 2 do artigo 392.º do Código dos Contratos Públicos, o qual é elevado para 30% se o contraente público, com fundamento em grave dano para o interesse público, não proceder à resolução do contrato (n.º 3 do artigo 392.º do CCP).-----

24-Em conformidade com o estabelecido no artigo 403.º de CCP, em situação de incumprimento do contrato, por atraso na conclusão da obra for facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual ou resolver o contrato verificados os requisitos previstos naquele Código.-----

25-Por outro lado, em consequência dos achados arqueológicos o empreiteiro não pôde, até-----

11-6-2018, realizar trabalhos no piso zero, ou seja, não pôde implementar o plano de trabalhos contratual.-----

26-A taxa de execução financeira da empreitada é 30%-----

27-Pelo exposto, considera-se que deverá ser ponderado o interesse público para concluir sobre a conveniência da resolução do contrato ou no deferimento do pedido de prorrogação do empreiteiro e notificação para proceder à reprogramação dos trabalhos com conclusão da empreitada em 11-4-2019 como referido na informação NOPE 180/2018.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com dois votos contra, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----

----- Votaram contra os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

### **8.1. - REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DA CASA ROSA - NOVO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INTERVENÇÕES:-----**

----- O Vereador Orlando Pereira referiu que os eleitos da CDU votaram contra, tendo em conta que não concordam com a prorrogação no prazo solicitado, pelo que a Câmara, na defesa do interesse publico deveria optar pela resolução do contrato. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

----- O Sr. Presidente respondeu que o interesse publico ficará salvaguardado com a prorrogação proposta, para que a empresa possa terminar a obra.-----

**9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:**-----

**9.1. - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2018:**-----

----- Foram presentes para aprovação os documentos de prestação de contas do Município do ano de 2018, para posterior remessa à Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar por maioria, com duas abstenções a Prestação de Contas do Município do ano de 2018 e remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**9.2. - 2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2019:**-----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 2ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2019.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar por maioria, com duas abstenções a segunda Revisão ao Orçamento Municipal para 2019 e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**9.3. - 2ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2019:**-----

----- Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do nº 1 do artigo 33º e alínea a) e no nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de 2ª Revisão às Grandes Opções do Plano para 2019.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou aprovar por maioria, com duas abstenções a segunda Revisão às Grandes Opções do Plano para 2019 e remeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**10.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**-----

**10.1. - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÉRTOLA - APOIO PARA O "MERCADO RURAL INÍCIO DO SEC. XX":**-----

----- Foi presente a informação NEDS nº 24/2019, de 20 de março, com o seguinte teor: -----

----- "Há alguns anos que o Agrupamento de Escolas, em colaboração com outras entidades locais, incluindo o município de Mértola, organizam o "Mercado Rural do Início do Século XX". Trata-se de uma atividade que tem demonstrado bastante interesse por parte da comunidade educativa, em que a participação e o envolvimento dos/as alunos/as e dos pais, é bastante significativa, talvez a única em que essa participação é mais evidente. -----

Durante estes anos têm vindo a ser feitas algumas alterações, tidas como melhorias pela organização, alterações que têm aumentado o entusiasmo e a participação dos alunos/as. Para além da tradicional "venda" de produtos, que já é habitual nesta atividade, haverá um concurso de "bancas", cujo objetivo é premiar a "banca" que esteja mais criativa, mais original e mais semelhante à época. -----

Para que possa cumprir este objetivo, que é a atribuição de três prémios (60€ para o 1º prémio; 40€, para o 2º prémio e 30€ para o 3º prémio), convertidos em vouchers para compras no comércio local, solicitam apoio económico à autarquia. - Assim, nos termos da Lei 75/2015 de 12 de setembro, artigo 33º, alíneas o) e u) proponho a atribuição de apoio financeiro, no valor de 130,00€ (cento e trinta euros).-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040701 (cabimento nº 21266/2019, de 29 de março).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma -----

**11.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----**

**11.1. - PROPOSTA PARA REUNIÃO DE CÂMARA A RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO 21/2018 RELATIVA AO PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PRÉDIO SITO EM MONTE FERNANDES, FREGUESIA DE MÉRTOLA, ARTº 2960, SECÇÃO MM, EM FERNANDES, FREGUESIA DE MÉRTOLA; (ADITAMENTO) - PROC. CERTIDÃO DE DESTAQUE. N.º 5 /2018: -----**

----- Foi presente a informação DPETAJ nº 135/2019, de 22 de março, com o seguinte teor:-----

----- "Pretende a requerente, com o presente pedido, efetuar o destaque de uma parcela de terreno em Prédio Misto, sito na freguesia de Mértola, em **perímetro urbano** conforme PDM, descrito na conservatória do Registo Predial de Mértola sob o art.º 00433/090986 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 2960 e na matriz rustica sob o artigo 13 da secção MM; com a área de 3250m<sup>2</sup>, sendo área coberta 81,30m<sup>2</sup> e descoberta 3168,70€. -----

Após o destaque, o prédio da **parcela a destacar**, ficará com uma **área de 91.30m<sup>2</sup>, dos quais 81,30m<sup>2</sup> cobertos e 10,00m<sup>2</sup> descobertos** confrontando a **Norte e Poente** com a parcela rustica pertença de Herdeiros de Lourenço Guerreiro e Catarina Martins, a **Sul** com via pública e a **Nascente** com Horta Inácio conforme informação do requerente. -----

Da parcela restante do prédio, artigo 13 da secção MM, resultará prédio rustico com a área de 3158,70m<sup>2</sup> confrontando a **Norte** com Guerreiro Horta, **poente** com Manuel Patrício, a **Sul** com via pública e o próprio, pertença de Herdeiros de Lourenço Guerreiro e Catarina Martins e a **Nascente** com Horta Inácio conforme informação do requerente. -----

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho e revogado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, verifica-se que o presente pedido reúne as condições para deferimento. -----

Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em **perímetro urbano** estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

**Pelo exposto sugere-se que a Câmara delibere retificar a deliberação 21/2018 nos termos desta informação: -----**

- Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, que o **destaque pretendido está isento de licença ou autorização**. -----

- Que nos termos do n.º 6 do art.º 6 do mesmo diploma legal, não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, pelo que deve constar do registo o ónus de não fracionamento. -----

- Que seja emitida a respetiva certidão de destaque nos termos propostos.-----  
É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior."-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar retificação da deliberação, nos termos da informação acima transcrita. -----



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**11.2. - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 35/2019, de 19 de março, com o seguinte teor: -----

----- "A requerente, com residência no concelho de Mértola, solicita através de requerimento, o pagamento da dívida, de água em 20 prestações. ----- Assim, tendo por base o relatório social, anexo ao processo, é parecer do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que o pagamento da dívida seja efetuado em vinte prestações conforme requiere, comprometendo-se igualmente ao pagamento dos consumos atuais." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

**11.3. - PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA, EM PRESTAÇÕES:-----**

----- Foi presente a informação NEDS nº 36/2019, de 19 de março, com o seguinte teor: -----

----- "A requerente, com residência no concelho de Mértola, solicita através de requerimento, o pagamento da dívida, de água em 20 prestações. ----- Assim, tendo por base o relatório social, anexo ao processo, é parecer do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social que o pagamento da dívida seja efetuado em vinte prestações conforme requiere, comprometendo-se igualmente ao pagamento dos consumos atuais"-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

**12.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----**

----- Encontrando-se público presente, o Snr. Presidente declarou aberto o período de intervenção do público previsto na lei, dando a palavra à munícipe presente. ----

----- A D. Miraldina Seno referiu que tem algumas questões para colocar ao Sr. Presidente, nomeadamente:-----

- Gostaria de saber a opinião do Sr. Presidente sobre a tomada de posição da CNE, relativamente á publicidade e inauguração de obras, durante a época eleitoral;-----

----- Relativamente á recomendação da CNE, o Sr. Presidente respondeu que a mesma saiu, reforçando uma legislação mais antiga, vincando os pontos principais em que devem os políticos abster-se de fazer inaugurações, de praticarem certos atos públicos muito próximo a eleições e que possam ser encarados como campanha eleitoral, sendo o mesmo válido para instrumentos de comunicação que o estado tenha, local ou central, para dirigir informação ás populações. Considera o Sr. Presidente que se trata de um grande exagero da CNE, porque existem diferenças entre os diversos tipos de eleições. No entanto, a CNE passados uns dias, informou que tinha havido um certo exagero e que só não se deviam praticar os atos não usuais no funcionamento dos órgãos. -----

- Gostaria de saber se a Câmara de Mértola, tem conhecimento dos valores do IMI serem mais elevados para os prédios devolutos; -----

----- O Sr. Presidente respondeu que essa redução do IMI para prédios devolutos, só se aplica em locais classificados, ou seja, no Concelho de Mértola, apenas a Mina de S. Domingos e o Centro Histórico da vila, têm esses requisitos. Sendo que são penalizados em 30% do IMI os edifícios devolutos e beneficiam em 30% o IMI para os edifícios recentemente recuperados.-----

- Teve conhecimento que a Câmara Municipal de Serpa, fez uma campanha pelo Concelho, para renovação das lâmpadas comuns para lâmpadas LED, que têm um



**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

menos consumo. Pretende saber se a Câmara de Mértola, está a considerar fazer o mesmo; -----

----- O Sr. Presidente respondeu que relativamente ao assunto exposto, que foram substituídas cerca de oitocentas lâmpadas LED no Concelho de Mértola, que são aquelas que a EDP estava obrigada ao abrigo do contrato com a empresa. No entanto, está em análise um processo que prevê que seja a Câmara a investir na substituição de conjuntos de LEDs em várias localidades, tratando-se de um investimento caro, para o qual a Câmara tinha perspectivas de fundos comunitários, mas que o regulamento não permite os efeitos esperados, estando a ser feito um compasso de espera com a intenção da substituição de cerca de oito mil lâmpadas no concelho de Mértola, tratando-se de uma poupança de 50%. -----

- Sobre os passes sociais nas zonas metropolitanas de Lisboa e Porto, referiu que o Governo informou que vai alargar a medida a todo o país. Gostaria de saber o que está previsto para o Concelho de Mértola. -----

----- Quanto ao Programa de Apoio á Redução de Tarifários de Transportes Públicos, O Sr. Presidente referiu que se trata de um programa que surgiu no âmbito do aproveitamento das verbas do fundo ambiental, fundo esse que vai acumulando verbas que têm a ver com os benefícios que se prestam para o ambiente. No caso concreto dos transportes públicos, tem a ver com o benefício que o país deu para a redução de gases tóxicos para a atmosfera, tendo sido dividido por regiões, existindo uma formula que beneficia as regiões que menos poluem e penaliza as mais poluentes. Na aplicação da verba, não aconteceu o previsto, tendo em conta que Lisboa é a zona que mais polui, beneficiando com setenta e três milhões e redução dos valores dos passes sociais, que em alguns casos passaram de duzentos e cinquenta euros, para quarenta. Em seguida, a zona metropolitana do Porto, recebeu quinze milhões e todas as dezoito Comunidades Intermunicipais receberam verbas muito inferiores. A CIMBAL recebeu duzentos e quarenta e seis mil euros, dividindo pelos treze municípios e aplicando a referida formula, foi Mértola contemplada com cerca de catorze mil euros para dois anos. Depois de estudadas as alternativas, a Câmara de Mértola considerou que a melhor forma era poder aplicar a verba nos passes escolares, ajudando as famílias e a educação, aplicando o restante, cerca de quatro mil euros, para a beneficiação do serviço, ou seja aumentando os circuitos. -----

- Questionou o Sr. Presidente sobre o inicio das obras na Ponte da Calçadinha.-----

----- Relativamente ao inicio das obras da Ponte da Calçadinha, o Sr. Presidente respondeu que o inicio das obras estava para muito breve. -----

#### **15.- APROVAÇÃO DA ATA:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:15horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:20horas. -----

----- Sendo 10:20horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

#### **16.-ENCERRAMENTO:** -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:25horas. -----

----- E eu,

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e

assino. -----